

CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS

RELATO SOBRE A AUDITORIA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

OPINIÃO COM RESERVAS

Auditámos as demonstrações financeiras anexas da **APL – ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE LISBOA, S.A.** (a Entidade), que compreendem o Balanço em 31 de dezembro de 2016 (que evidencia um total de 374.177.748 euros e um total de capital próprio de 213.158.390 euros, incluindo um resultado líquido de 4.815.421 euros), a demonstração dos resultados por naturezas, a demonstração das alterações no capital próprio e a demonstração dos fluxos de caixa relativas ao ano findo naquela data, e as notas anexas às demonstrações financeiras que incluem um resumo das políticas contabilísticas significativas.

Em nossa opinião, exceto quanto aos possíveis efeitos das matérias referidas na secção "Bases para a opinião com reservas", as demonstrações financeiras anexas apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materiais, a posição financeira da **APL – ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE LISBOA, S.A.**, em 31 de dezembro de 2016 e o seu desempenho financeiro e fluxos de caixa relativos ao ano findo naquela data, de acordo com as Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro adotadas em Portugal através do Sistema de Normalização Contabilística.

BASES PARA A OPINIÃO COM RESERVAS

Conforme referido no ponto 1.4 da nota 35 do Anexo, em 2008 a Entidade celebrou um aditamento ao contrato de concessão assinado com a LISCONT, prevendo uma prorrogação do prazo de concessão até 2042 e a atribuição de isenções parciais de taxas, por contrapartida de investimentos a realizar por parte da concessionária. A legalidade deste aditamento foi posteriormente questionada, tendo sido clarificado por decisão do Tribunal Constitucional, em 2014, que o referido aditamento se mantém válido.

Contudo, em 2011, o projeto apresentado pela concessionária para dar sequência ao contratado no âmbito daquele aditamento foi objeto de uma Declaração de Impacto Ambiental desfavorável, que impede a concretização, em toda a sua plenitude, do programa de investimentos anteriormente acordado, conduzindo a que a concessionária não possa cumprir a totalidade das obrigações assumidas, como contrapartida da prorrogação do prazo da concessão. A solução para este impasse está a ser debatida no âmbito de um processo negocial que se encontra em curso.

Decorrente desta situação, e dado que persistem incertezas quanto ao período de prorrogação do prazo da concessão, matéria que se encontra em negociação e estará associada ao volume de investimentos adicional que irá ser assegurado pela Concessionária, a Entidade não está a reconhecer no seu ativo intangível o valor dos investimentos já efetuados pela Concessionária, bem como a correspondente contrapartida em Rendimentos a Reconhecer, à semelhança do procedimento adotado com os investimentos realizados pelas demais concessionárias, por desconhecer o momento em que irá ocorrer a respetiva reversão. Também por esta razão, não nos foi possível desenvolver procedimentos alternativos suscetíveis de quantificar os montantes envolvidos.

Deste modo, o ativo intangível e o passivo (Rendimentos a Reconhecer) encontram-se subavaliados em montante que, pelas razões expostas, não é possível quantificar.

A nossa auditoria foi efetuada de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria (ISA) e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas. As nossas responsabilidades nos termos dessas normas estão descritas na secção "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras" abaixo. Somos independentes da Entidade nos termos da lei e cumprimos os demais requisitos éticos nos termos do código de ética da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

Estamos convictos que a prova de auditoria que obtivemos é suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião com reservas.

MATÉRIAS RELEVANTES DE AUDITORIA

As matérias relevantes de auditoria são as que, no nosso julgamento profissional, tiveram maior importância na auditoria das demonstrações financeiras do ano corrente. Essas matérias foram consideradas no contexto da auditoria das demonstrações financeiras como um todo, e na formação da opinião, e não emitimos uma opinião separada sobre essas matérias.

Descrição dos riscos de distorção material mais significativos identificados	Síntese da resposta dada aos riscos de distorção material mais significativos analisados
Provisões para processos judiciais A rubrica de Provisões ascende no final de 2016 a 2.435.867 euros, conforme divulgado na nota 14 e complementado nos pontos 2.5 e 2.6 da nota 35, ambas do Anexo. Consideramos que o elevado número de litígios em que a Entidade é parte interveniente e o conseqüente impacto financeiro dos montantes reclamados, merece uma análise e apreciação com maior relevância.	De forma a mitigar os riscos de distorção material ao nível da rubrica de Provisões, foi desenvolvida uma metodologia ajustada de auditoria, baseada na compreensão dos procedimentos implementados e mantidos pela Entidade e no desenvolvimento de um conjunto de procedimentos substantivos de auditoria, de que se destacam:

Descrição dos riscos de distorção material mais significativos identificados	Síntese da resposta dada aos riscos de distorção material mais significativos analisados
<p>Atendendo ao elevado nível de estimativas e de juízos de valor formulados considera-se assim este tema como uma matéria relevante de auditoria.</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Obtenção de informação do departamento jurídico e de demais advogados externos que patrocinam as causas da Entidade, sobre os litígios em curso e possíveis desfechos; ▪ Análise e apreciação da adequação dos montantes de provisões registadas, face à expectativa de desfecho das ações apurada com base na informação disponibilizada. ▪ Avaliação da adequação e suficiência das divulgações efetuadas sobre esta matéria.
<p>Reconhecimento do rédito associado às atividades relevantes desenvolvidas pela Entidade</p> <p>No âmbito das competências atribuídas à entidade o rédito reconhecido em 2016, no montante de 41.235.709 euros, decorreu, essencialmente, dos rendimentos provenientes das Concessões (42%), de Regulamentos e tarifas (24%) e de Usos dominiais (19%).</p> <p>Atendendo às especificidades dos contratos de concessão e do conseqüente impacto do respetivo clausulado na periodização económica do rédito, considera-se este tema como uma matéria relevante de auditoria.</p>	<p>De forma a mitigar os riscos de distorção material ao nível do reconhecimento do rédito das atividades relevantes desenvolvidas pela Entidade foi desenvolvida uma metodologia baseada na compreensão dos controlos e procedimentos implementados e mantidos pela Entidade e no desenvolvimento de um conjunto de procedimentos substantivos de auditoria, de que se destacam:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Validação da informação constante nos mapas de apuramento do rédito anual das concessões, com as condições definidas contratualmente; ▪ Recalculo do rédito associado às concessões, validando, numa base de amostragem, o montante de rédito reconhecido em conformidade com os critérios adotados; ▪ Análise da razoabilidade do reconhecimento do rédito em cumprimento do princípio da periodização económica; ▪ Avaliação da adequação e suficiência das divulgações efetuadas sobre esta matéria.

OUTRAS MATÉRIAS

As demonstrações financeiras da Entidade relativas ao ano findo em 31 de dezembro de 2015 foram auditadas por outro auditor, que expressou uma opinião sobre essas demonstrações financeiras em 16 de dezembro de 2016, evidenciando cinco reservas por limitação de âmbito e uma reserva por desacordo.

A nossa opinião expressa no presente documento mantém uma das reservas por limitação de âmbito e suprime duas delas, sendo uma delas relativa a ativos contingentes que se encontram divulgados e a outra a responsabilidades potenciais perante uma entidade externa que, caso se venham a confirmar, não excederão o valor que se encontra registado no ativo como montante a receber da mesma entidade, para o qual se encontra registada uma imparidade de idêntico montante. Relativamente às outras duas reservas por limitação de âmbito, a informação disponibilizada permitiu suprimir tais limitações.

No que se refere à reserva por desacordo então expressa, para além de os valores envolvidos estarem abaixo do valor de materialidade que definimos, entendemos que o seu reconhecimento como ativo cumpre com o normativo aplicável.

RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO DE GESTÃO E DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO PELAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

O órgão de gestão é responsável pela:

- preparação de demonstrações financeiras que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira, o desempenho financeiro e os fluxos de caixa da Entidade de acordo com as Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro adotadas em Portugal através do Sistema de Normalização Contabilística;
- elaboração do relatório de gestão, incluindo o relatório de governo societário, nos termos legais e regulamentares aplicáveis;
- criação e manutenção de um sistema de controlo interno apropriado para permitir a preparação de demonstrações financeiras isentas de distorção material devido a fraude ou erro;
- adoção de políticas e critérios contabilísticos adequados nas circunstâncias; e
- avaliação da capacidade da Entidade de se manter em continuidade, divulgando, quando aplicável, as matérias que possam suscitar dúvidas significativas sobre a continuidade das atividades.

O Órgão de Fiscalização é responsável pela supervisão do processo de preparação e divulgação da informação financeira da Entidade.

RESPONSABILIDADES DO AUDITOR PELA AUDITORIA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

A nossa responsabilidade consiste em obter segurança razoável sobre se as demonstrações financeiras como um todo estão isentas de distorções materiais devido a fraude ou erro, e emitir um relatório onde conste a nossa opinião.

Segurança razoável é um nível elevado de segurança, mas não é uma garantia de que uma auditoria executada de acordo com as ISA detetará sempre uma distorção material quando exista. As distorções podem ter origem em fraude ou erro e são consideradas materiais se, isoladas ou conjuntamente, se possa razoavelmente esperar que influenciem decisões económicas dos utilizadores tomadas com base nessas demonstrações financeiras.

Como parte de uma auditoria de acordo com as ISA, fazemos julgamentos profissionais e mantemos ceticismo profissional durante a auditoria e também:

- identificamos e avaliamos os riscos de distorção material das demonstrações financeiras, devido a fraude ou a erro, concebemos e executamos procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, e obtemos prova de auditoria que seja suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião.

O risco de não detetar uma distorção material devido a fraude é maior do que o risco de não detetar uma distorção material devido a erro, dado que a fraude pode envolver conluio, falsificação, omissões intencionais, falsas declarações ou sobreposição ao controlo interno;

- obtemos uma compreensão do controlo interno relevante para a auditoria com o objetivo de conceber procedimentos de auditoria que sejam apropriados nas circunstâncias, mas não para expressar uma opinião sobre a eficácia do controlo interno da Entidade;
- avaliamos a adequação das políticas contabilísticas usadas e a razoabilidade das estimativas contabilísticas e respetivas divulgações feitas pelo órgão de gestão;
- concluímos sobre a apropriação do uso, pelo órgão de gestão, do pressuposto da continuidade e, com base na prova de auditoria obtida, se existe qualquer incerteza material relacionada com acontecimentos ou condições que possam suscitar dúvidas significativas sobre a capacidade da Entidade para dar continuidade às suas atividades. Se concluirmos que existe uma incerteza material, devemos chamar a atenção no nosso relatório para as divulgações relacionadas incluídas nas demonstrações financeiras ou, caso essas divulgações não sejam adequadas, modificar a nossa opinião. As nossas conclusões são baseadas na prova de auditoria obtida até à data do nosso relatório. Porém, acontecimentos ou condições futuras podem levar a que a Entidade descontinue as suas atividades;
- avaliamos a apresentação, estrutura e conteúdo global das demonstrações financeiras, incluindo as divulgações, e se essas demonstrações financeiras representam as transações e acontecimentos subjacentes de forma a atingir uma apresentação apropriada;
- comunicamos com os encarregados da governação, incluindo o órgão de fiscalização, entre outros assuntos, o âmbito e o calendário planeado da auditoria, e as conclusões significativas da auditoria incluindo qualquer deficiência significativa de controlo interno identificado durante a auditoria;
- das matérias que comunicamos aos encarregados da governação, incluindo o órgão de fiscalização, determinamos as que foram as mais importantes na auditoria das demonstrações financeiras do ano corrente e que são as matérias relevantes de auditoria. Descrevemos essas matérias no nosso relatório, exceto quando a lei ou regulamento proibir a sua divulgação pública;

- declaramos ao órgão de fiscalização que cumprimos os requisitos éticos relevantes relativos à independência e comunicamos todos os relacionamentos e outras matérias que possam ser percecionadas como ameaças à nossa independência e, quando aplicável, as respetivas salvaguardas.

A nossa responsabilidade inclui ainda a verificação da concordância da informação constante do relatório de gestão com as demonstrações financeiras.

RELATO SOBRE OUTROS REQUISITOS LEGAIS E REGULAMENTARES

SOBRE O RELATÓRIO DE GESTÃO

Dando cumprimento ao artigo 451.º, n.º 3, alínea e) do Código das Sociedades Comerciais, somos de parecer que o relatório de gestão foi preparado de acordo com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis em vigor, a informação nele constante é concordante com as demonstrações financeiras auditadas e, tendo em conta o conhecimento e apreciação sobre a entidade, não identificámos incorreções materiais.

SOBRE OS ELEMENTOS ADICIONAIS PREVISTOS NO ARTIGO 10.º DO REGULAMENTO (UE) Nº 537/2014

Dando cumprimento ao artigo 10.º do Regulamento (UE) n.º 537/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, e para além das matérias relevantes de auditoria acima indicadas, relatamos ainda o seguinte:

- fomos nomeados Revisor Oficial de Contas da Entidade pela primeira vez em 17 de janeiro de 2018, através de Deliberação Social Unânime por Escrito, para certificar os documentos de prestação de contas dos exercícios de 2016, 2017 e 2018.
- o órgão de gestão confirmou-nos que não tem conhecimento da ocorrência de qualquer fraude ou suspeita de fraude com efeito material nas demonstrações financeiras. No planeamento e execução da nossa auditoria, mantivemos o ceticismo profissional e concebemos procedimentos de auditoria para responder à possibilidade de distorção material das demonstrações financeiras devido a fraude. Em resultado do nosso trabalho não identificámos qualquer distorção material nas demonstrações financeiras devido a fraude.
- confirmamos que a opinião de auditoria que emitimos é consistente com o relatório adicional que preparámos e entregámos ao órgão de fiscalização da Entidade nesta mesma data.

- declaramos que não prestámos quaisquer serviços proibidos nos termos do artigo 77.º, número 8, do Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas e que mantivemos a nossa independência face à Entidade durante a realização da auditoria.
- informamos que, para além da auditoria, não prestámos à Entidade quaisquer outros serviços.

Sobre o Princípio da Unidade de Tesouraria do Estado

Conforme divulgado no ponto 8.15 do Relatório de Gestão, a Entidade apresenta, em 31 de dezembro de 2016, cerca de 31,1% das suas disponibilidades aplicadas no IGCP. O pedido de dispensa do cumprimento integral do princípio da Unidade de Tesouraria do Estado para os anos de 2016 e de 2017 foi solicitado pela Entidade, através de ofício enviado a 8 de setembro de 2016, não tendo sido, até à presente data, obtida qualquer resposta ao mesmo. Salienciamos, no entanto, que relativamente a exercícios anteriores foi obtida resposta favorável aos pedidos da mesma natureza que foram formulados, com fundamento nos motivos expressos na referida nota, pelo que se presume que o pedido entretanto formulado seja despachado favoravelmente, não gerando assim qualquer situação de incumprimento.

Lisboa, 4 de maio de 2018

VITOR ALMEIDA & ASSOCIADOS, SROC, LDA.

Representada por:



Vitor Manuel Batista de Almeida

(Inscrito na OROC sob o n.º 691 e na lista de auditores da CMVM sob o n.º 20160331)